



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 10 DE JULHO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE PROCREAÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.052, de 10 de julho de 2019, que *DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE PROCREAÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

§4º O Município arcará, ainda, com os custos de transporte para a clínica. (NR)

§5º Correrão por conta do beneficiário as demais despesas, tais como material de curativo, medicamentos pós-operatórios e transporte até o ponto de coleta indicado pelo Município. (AC)

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 11 dias do mês de novembro de 2019.


MARA SUSANA SCHÄUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 038/2019 que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 10 DE JULHO DE 2019 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE PROCREAÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição, pretende-se alterar a Lei Municipal que instituiu o Programa Municipal de Controle de Procriação e Combate ao Abandono de Animais Domésticos, em vista da necessidade de promover ajustes, os quais se verificaram necessários após o início da operacionalização do Programa.

Isso porque somente atenderam ao chamamento público para cadastramento de clínicas veterinárias – de que trata o §1º do atr. 5º da já referida Lei – clínicas que se localizam fora de Santa Maria do Herval, o que demanda despesas de transporte dos animais para outro Município.

Ora, na medida que o público beneficiário se enquadra em critérios de baixa renda, ter de arcar com as despesas de transporte acaba por inibir a inscrição no programa, de forma se que pretende, portanto, viabilizar que ditas despesas possam ser realizadas pelo Município.

Assim, pelas razões expostas, no intuito de dar maior efetividade ao programa, contamos com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL